

Em análise às propostas e documentações apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 1707/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e demais obrigações descritas no Termo de Referência, verifica-se que duas empresas deixaram de atender requisitos essenciais previstos no Anexo I do Termo de Referência.

## 1. Empresa FENÓTIPO ENGENHARIA

A empresa indicou como posto de atendimento o endereço situado em um hotel (Villa Fiori, Poços de Caldas/MG). De acordo com o Termo de Referência, o objeto da contratação exige:

- capacidade de realizar manutenções preventivas, corretivas e emergenciais;
- guarda, rastreabilidade e disponibilidade de instrumentos de medição e simuladores calibrados (item 3.4.7);
- elaboração de laudos, teste de segurança elétrica e etiquetagem técnica (itens 3.4.2 e 3.4.3);
- atendimento emergencial com deslocamento em até 6 horas, inclusive finais de semana e feriados (item 3.5.7);
- início imediato das corretivas após assinatura do contrato (item 3.5.3);
- execução dos serviços presencialmente nas bases do SAMU (item 5).

A indicação de endereço em hotel evidencia a inexistência de estrutura técnica própria mínima para desenvolvimento das atividades exigidas: não há indícios de laboratório, espaço adequado para armazenamento de instrumentos calibrados, ambiente para diagnósticos técnicos, nem infraestrutura para guarda de equipamentos ou realização de procedimentos internos previstos nos itens 3.4 e 3.5.

Tal realidade impossibilita o cumprimento das obrigações contratuais, pois a empresa não demonstra possuir sede técnica ou infraestrutura compatível com as atribuições da engenharia clínica.

Assim, a empresa não atende aos requisitos de capacidade técnica e de infraestrutura descritos no Termo de Referência, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

Decisão: Desclassificar a empresa FENÓTIPO ENGENHARIA por ausência de estrutura física adequada ao objeto, incompatibilidade do local indicado com as exigências técnicas e operacionais previstas nos itens 3 e 5 do Termo de Referência.

## 2. Empresa BIOLIFE – Manutenção de Equipamentos Hospitalares

A empresa possui sede no município de Taubaté/SP. O Termo de Referência estabelece expressamente:

"A empresa proponente deverá possuir sede localizada em um raio de no máximo 60 (sessenta) quilômetros das bases descritas no tópico 3, como forma de atender, em tempo útil, os chamados para manutenções de urgência e emergência." (item 5)

A distância entre Taubaté/SP e as bases do SAMU operadas pelo CONDERG supera amplamente o limite de 60 km, tornando impossível o atendimento aos requisitos de deslocamento rápido, atendimento emergencial em até 6 horas (item 3.5.7) e início imediato de corretivas (item 3.5.3).

O descumprimento desse requisito compromete diretamente a finalidade do objeto, que envolve equipamentos médico-hospitalares críticos, cujo atraso operacional pode gerar impactos graves aos atendimentos de urgência e emergência, conforme expressamente destacado no item 3.5.8 do Termo de Referência.

Assim, o não atendimento do critério geográfico inviabiliza a contratação e impõe a desclassificação.

Decisão: Desclassificar a empresa BIOLIFE Manutenção de Equipamentos Hospitalares por descumprimento do limite geográfico de 60 km previsto no item 5 do Termo de Referência.

### 3. Conclusão

Considerando as irregularidades verificadas e o não atendimento das condições essenciais previstas no Termo de Referência, decide-se pela desclassificação das seguintes empresas:

- FENÓTIPO ENGENHARIA: ausência de infraestrutura técnica compatível com o objeto, posto de atendimento incompatível com as exigências operacionais.
- BIOLIFE Manutenção de Equipamentos Hospitalares: sede localizada fora do raio máximo de 60 km exigido.

Encaminhe-se o processo ao setor competente para prosseguimento do procedimento, inclusive convocação de nova empresa apta, se houver.

Dra. Jéssika Chaves de O. Aragão Dantas  
Assessora Jurídica do CONDERG  
Compras/Licitação/Convênios